



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2016 - Edição nº 88

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------------|---|
| Edição de Legislação | Julgados Indicados |
| Notícias TJERJ | Informativo do STF nº 826 (novo) |
| Notícias STF | Informativo do STJ nº 581 |
| Notícias STJ | Ementário de Jurisprudência Cível nº 12 |
| Notícias CNJ | Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ |

Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Conflito de Competência Aviso 15/2015 \(Novo Enunciado – nº 83\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Estadual nº 7283 de 25 de maio 2016](#) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de monitoramento nos estacionamentos de pontos de paradas de caminhões nas rodovias do estado do Rio de Janeiro.

[Lei Estadual nº 7282 de 25 de maio 2016](#) - Dispõe sobre o atendimento aos idosos e às pessoas com deficiência nas agências bancárias do estado do Rio de Janeiro.

[Lei Estadual nº 7281 de 25 de maio 2016](#) - Altera a lei nº 3.397, de 08 de maio de 2000, para incluir a obrigatoriedade de apresentação da identidade profissional para a confecção de carimbos no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

[Lei Estadual nº 7280 de 25 de maio 2016](#) - Dispõe sobre a licença paternidade dos servidores integrantes do quadro permanente dos serviços auxiliares do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Turma Recursal realiza sessão de julgamento simulado com participação de universitários](#)

[TJRJ participa de II Fórum sobre auditoria e controle interno](#)

[Fórum de Itaboraí ganha a 2ª Vara Criminal](#)

[Comarca de Santa Cruz inaugura 27ª turma do programa Justiça Cidadã](#)

[Última semana de inscrição para a Pós-Graduação em Gestão de Pessoas no Poder Judiciário](#)

[Plantão Judiciário remete requerimento de advogada da vítima de estupro à Vara Criminal](#)

Fonte: DGCOT

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Suspensão ato que impediu advogado de exercer ofício em processo sob jurisdição militar

O ministro Gilmar Mendes suspendeu ato da Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar que considerou advogado mentalmente incapaz para atuar em processo que tramita naquela instância militar. Conforme os autos, a conclusão da auditoria se baseou em laudo pericial conclusivo de doença mental retirado de outro processo.

A matéria é tema do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (RMS) 24403, impetrado no STF por José Luiz Barros de Oliveira contra o ato questionado. Segundo o processo, o Superior Tribunal Militar (STM) negou o pedido sob o fundamento de que não haveria provas da existência de direito líquido e certo a ser protegido.

O ministro Gilmar Mendes ressaltou que o cerne da questão levantada no presente caso não se refere à capacidade mental do recorrente para atuar como advogado e, sim, ao próprio direito de exercício da advocacia, cerceado por ato ex officio da Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, plenamente comprovado nos autos. “A ilegalidade está patenteada na prova irrefutável da restrição indevida ao lícito exercício da advocacia, caracterizada pelo aproveitamento de prova produzida em autos diversos, não submetido ao crivo do contraditório e da ampla defesa no processo em que aproveitada”, avaliou.

Para o relator, em momento algum do curso processual, há qualquer manifestação “que, minimamente, colocasse em xeque a atuação do recorrente”. Ele afirmou que o que se vê do exame apurado das peças do presente recurso “é a atuação espontânea e, por isso, irregular da jurisdição militar, impedindo o livre exercício de atividade profissional que possui regramento legal próprio, normas constitucionais que a garantem, bem como entidade ordenadora, regulamentadora e fiscalizadora da atividade”. O ministro Gilmar Mendes observou que não houve manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) quanto a eventual impedimento do recorrente ao exercício da advocacia.

Segundo ele, a jurisprudência da Corte volta-se no sentido da proteção ao livre exercício da atividade profissional do advogado, dedicando especial relevância “a esse ator processual”, cuja função é essencial à realização da Justiça, conforme consagrado no Capítulo IV, Seção III, da Constituição Federal, ao lado do Ministério Público e da Defensoria Pública. Por essas razões, o ministro Gilmar Mendes deferiu o pedido para cassar o ato que impediu o recorrente a exercer a advocacia nos autos de processo na primeira instância militar.

Processo: RMS. 24.403

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

Indenização em parcela única deve considerar a condição econômica do devedor

De forma unânime, a Terceira Turma manteve decisão do Tribunal de Justiça do Paraná que, em ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trânsito, negou pedido da vítima de pagamento em parcela única.

O caso envolveu uma colisão frontal, após tentativa de ultrapassagem em local proibido. O motorista que trafegava na contramão foi condenado a indenizar o outro condutor em R\$ 30 mil pelos danos morais, além de um pensionamento mensal no valor do salário recebido pela vítima, até a data em que o ofendido completar 65 anos de idade.

O condutor a ser indenizado pediu que o pagamento da pensão fosse feito de forma integral, por aplicação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil. De acordo com o dispositivo, “o prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez”.

O relator do recurso, ministro Villas Bôas Cueva, reconheceu a “louvável intenção do legislador em facultar o pagamento da indenização em cota única”, destacando eventuais necessidades das vítimas em ter acesso à totalidade da quantia estabelecida para garantir, por exemplo, adaptações ergonômicas em casa ou mesmo o incremento de um negócio familiar, nos casos de incapacidade laboral.

O ministro, entretanto, alertou que o arbitramento da indenização em parcela única precisa considerar a capacidade econômica do ofensor. Segundo ele, a jurisprudência do STJ entende que o direito da vítima de receber a indenização de uma só vez não deve ser interpretado como direito absoluto, podendo o juiz avaliar, em cada caso concreto, a conveniência de sua aplicação, a fim de evitar o risco de o devedor ser levado à ruína.

Como o TJPR concluiu pela impossibilidade de o pagamento ser feito em única parcela, o ministro explicou que, alterar esse entendimento, exigiria a reapreciação de provas, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ.

Processo: REsp 1531096

[Leia mais...](#)

STJ destaca decisões sobre isenções para pessoas com necessidades especiais

Pessoas com necessidades especiais ou aposentados com alguma doença grave têm direito à isenção de pagamento de impostos? Como obter esse benefício e quais as principais decisões judiciais em causas que discutem esse direito?

Em homenagem ao Dia Nacional de Respeito ao Contribuinte (25 de maio), criado pela Lei 12.325/10, o Superior Tribunal de Justiça disponibilizou 196 decisões da corte, responsáveis por uniformizar o entendimento da legislação federal em todo o País. O acervo revela o entendimento que tem orientado as decisões dos ministros do STJ no julgamento desses casos.

As decisões estão reunidas em dois temas principais: *Isenção do Imposto de Renda aos portadores de doenças graves e Isenção de impostos para pessoa com deficiência*, por meio da Pesquisa Pronta, ferramenta *on-line* do tribunal que serve para facilitar o trabalho de interessados em conhecer a jurisprudência do STJ.

Quem tem alguma moléstia grave tem direito à isenção do pagamento do Imposto de Renda (IR). A legislação específica (Lei 9.250/95) exige a comprovação da doença por meio de laudo oficial. Decisões do STJ, no entanto, relativizam como se deve comprovar essa exigência, conforme acórdão da Segunda Tuma ao analisar um processo (AREsp 556.281).

Para a relatora do caso, ministra Assusete Magalhães, segundo a jurisprudência pacífica do STJ, a disposição contida no art. 30 da Lei 9.250/95 “está voltada para a Administração Pública, e não para o magistrado, que pode formar a sua convicção com base no acervo probatório dos autos”.

Assim, acrescentou a ministra, “não se afigura necessária a comprovação da moléstia grave, mediante laudo expedido por médico oficial, para fins de concessão da isenção do Imposto de Renda”, salientou.

Na análise de um mandado de segurança (MS 21.706), a Primeira Seção do STJ considerou que o fim dos sintomas de uma doença grave não suspende o benefício à isenção da cobrança do Imposto de Renda incidente sobre aposentadoria.

Para a Primeira Seção, especializada em direito público, “o fato de a Junta Médica constatar a ausência de sintomas da doença pela provável cura não justifica a revogação do benefício isencional, tendo em vista que a finalidade desse benefício é diminuir o sacrifício dos aposentados, aliviando-os dos encargos financeiros”.

A Segunda Turma, no julgamento de um recurso especial (REsp 1.541.029), sublinhou que a jurisprudência do STJ se sedimentou no sentido de que o Imposto de Renda não incide sobre os proventos de aposentadoria de portadores de moléstias graves, nos termos do art. 6º da Lei 7.713/88.

“Destarte, não se pode alargar a interpretação do dispositivo para alcançar a remuneração dos trabalhadores que ainda estão na ativa”, considerou o acórdão, ao ressaltar que, para a isenção do IR, são necessários dois requisitos: receber aposentadoria ou reforma e estar acometido de uma das doenças arroladas na legislação.

A Lei 8.989/95 detalha os requisitos para obter a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículo por pessoas com necessidades especiais. No julgamento do REsp 523.971/MG, a Segunda Turma entendeu que o fato de o veículo ser conduzido por terceira pessoa, que não o portador de deficiência física, não impede a concessão da isenção.

Em recente decisão, a Segunda Turma do STJ salientou, no julgamento de uma ação (RMS 46.778), que isenção de outro tributo, o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), também garantida em legislação para pessoas com necessidades especiais, estende-se também ao veículo utilizado pelo beneficiário, conduzido por um terceiro.

“A lei deve ser interpretada teleologicamente e à luz dos princípios da isonomia e da razoabilidade, não sendo compreensível a preterição de deficientes físicos com maiores limitações, privando-os da isenção fiscal que é concedida aos que conseguem dirigir. Conductor ou conduzido, busca-se garantir acessibilidade a este grupo de pessoas, contribuindo para a inclusão social”, sublinhou o acórdão.

Processo: AREsp 556281; MS 21706; REsp 1541029; REsp 523971 e RMS 46778

[Leia mais...](#)

Terceira Turma afasta venda casada em empréstimo junto a entidade previdenciária

A Terceira Turma afastou a existência de venda casada em operações de empréstimo realizadas com entidade de previdência aberta e com sociedade seguradora que também estabeleceram contratos de previdência e de seguro de vida com a beneficiária do crédito.

De forma unânime, o colegiado acolheu recurso das entidades e entendeu que a condição de associada era requisito necessário para a concessão da assistência financeira.

Originalmente, a autora ingressou com ação revisional contra duas entidades pertencentes à mesma companhia seguradora, alegando que estabeleceu contrato de mútuo (empréstimo) no valor de R\$ 7 mil. Para obtenção do crédito, ela também contratou plano de previdência privada e aderiu a um seguro de vida, ambos com prazos indeterminados.

A autora afirmou que passava por problemas de saúde e que não avaliou devidamente as taxas de juros cobradas para obter o empréstimo, além de não ter recebido a opção de não aderir aos planos securitários. Assim, ela alegou ter sido submetida à “venda casada” no contrato.

O julgamento de primeira instância considerou improcedentes os pedidos da autora. O magistrado entendeu que as taxas de empréstimo foram prefixadas e que a mulher tinha plena ciência dos valores e dos encargos contratados. O juiz também concluiu que a autora aderiu voluntariamente aos contratos de seguro e que não havia impedimento para realizar pedido administrativo de cancelamento.

Apesar de manter as taxas de juros do contrato de empréstimo, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul reformou a sentença e determinou a rescisão dos contratos de seguro, por entender que a vulnerabilidade da autora foi condição fundamental para que ela aderisse à proteção securitária. O tribunal gaúcho também entendeu que, caso a mulher tivesse rejeitado o seguro, provavelmente não teria acesso ao empréstimo.

A companhia de seguros recorreu ao STJ sob o argumento de que, conforme a Lei Complementar 109/01, a concessão de auxílio financeiro pelas entidades de previdência privada está restrita a seus associados, mediante a adesão a plano de previdência ou a seguro. Assim, a instituição defendeu que não haveria como ser cancelado o seguro antes da quitação do empréstimo.

O ministro relator, Villas Bôas Cueva, destacou que, embora as companhias seguradoras e as entidades de previdência aberta sejam equiparadas às instituições financeiras quando realizam operações financeiras com os seus participantes, a natureza desses entes previdenciários torna lícita a exigência de contratação de um plano ou de um seguro para o interessado desfrutar dos benefícios concedidos aos associados.

A mesma situação não ocorre em relação às entidades fechadas de previdência complementar, para as quais são vedadas as operações financeiras, mesmo com os seus participantes.

“Assim, para adquirir a assistência financeira de um ente de previdência privada aberta ou de uma seguradora, é condição essencial para o pretense mutuário ser titular de um plano de benefícios, como o pecúlio por morte, ou de um seguro do ramo vida, o que afasta a configuração de venda casada”, sublinhou o ministro relator ao votar pelo restabelecimento da sentença.

Villas Bôas Cueva também ressaltou que o auxílio financeiro é um benefício atípico das entidades de previdência privada e que não seria possível a manutenção das condições vantajosas do crédito contratado sem nenhuma contrapartida da autora.

Processo: REsp 1385375

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização da pesquisa abaixo elencada, no ramo do Direito Penal.

- **Direito Constitucional**

Direitos e Garantias Individuais e Coletivos

[Falsa Imputação de Crime](#)

[Violação da Intimidade, da Honra e da Imagem \(Art.5º, X, CF\)](#)

Direito à Saúde

[Fertilização In Vitro](#)

[Rede Pública Hospitalar - Transferência - Cirurgia de Emergência](#)

Remédios Constitucionais

[Habeas Corpus: Matéria Cível](#)

[Habeas Corpus: Matéria Criminal](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) > [Jurisprudência](#) > [Pesquisa Selecionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGCOT-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0033303-19.2008.8.19.0002](#) – Rel. Des. [Gilberto Guarino](#) – j. 27/04/2016 – p. 29/04/2016

Apelações Cíveis. Direito Civil. Ação de procedimento comum. Dano moral. Pedido de responsabilidade civil lesões no joelho esquerdo decorrentes de queda da própria altura, durante tumulto provocado por explosão inesperada de fogos de artifício. Comemorações de fim de ano. Sentença de parcial procedência. Verba compensatória fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) dos 60 (sessenta) salários mínimos postulados. Irresignação dos réus. Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam reprimada pelo 1º apelante. Teoria da asserção. Mérito. Dever que tem o município de fiscalizar a área do evento, a fim de otimizar as condições de segurança. Hipótese de omissão específica do ente federado. Responsabilidade objetiva de há muito estabelecida como reitora do caso. Precedentes notórios do c. Superior Tribunal de Justiça. Conjunto probatório que é, todavia, insuficiente para comprovar o nexo causal. Inexistência de prova testemunhal. Declaração, em sede policial, que não tem força de prova, porquanto unilateralmente produzida. Apelada que, segundo os autos, não se submeteu a exame de corpo de delito, embora a ele encaminhada. Notórios precedentes da corte especial. Rejulgamento da causa sob a égide do antigo Código de Processo Civil, por força do enunciado n.º 07-STJ. Apelos conhecidos e providos.

[Leia mais...](#)

Fonte: DGCOT-DECCO-DICAC

[0001737-75.2012.8.19.0046](#) – Rel. Des. [Marcus Basílio](#) - j. 10/5/2016 - p.12/5/2016

Penal - Processo Penal - Crimes contra Economia Popular - Artigo 1º, I da Lei 8.176/91 - Sentença Condenatória - Apelação - Alegação de prescrição afastada – Prova. Não há que se falar em prescrição na medida em que o lapso de quatro anos previsto no artigo 109, V do CP não transcorreu. A data do recebimento da denúncia é causa interruptiva do prazo prescricional consoante disposto no artigo 117, I do CP. Desta feita, entre a data de recebimento da denúncia (25/05/2012) e o da publicação da sentença penal condenatória (18/03/2015) transcorreu prazo inferior aquele acima apontado. De outro giro, o tipo penal em comento pode ser etiquetado como norma penal em branco quando dispõe que constitui crime a aquisição,

distribuição, e revenda de derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato de carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei. Na hipótese de revenda de gás natural, o complemento da norma penal incriminadora se faz através da portaria da ANP nº 297, que estabelece os requisitos necessários para autorização da atividade. No caso concreto, o policial militar responsável pela diligência confirmou ter apreendido 100 botijões no terreno do comércio da família da acusada, sendo por ela admitido que tentou regularizar a venda daquele material, o que não conseguiu, estando os botijões no local para serem devolvidos ao fornecedor, versão que ficou isolada nos autos, sequer vindo prova daquela prévia tentativa de regularização referida. De igual sorte, a alegação de que diante da desistência de obter a autorização, os botijões não seriam mais vendidos é dissociada da realidade, já que o estabelecimento da ré comercializava há anos o produto infringindo o comando da legislação vigente. Recurso desprovido.

[Leia mais...](#)

[0020466-17.2013.8.19.0208](#) - Rel. Des. [Sandra Santarém Cardinali](#) - j. 19/5/2016 - p. 23/5/2016

Apelação Cível. Consumidor. Menor que fura o pé nas dependências do Shopping Center réu. Sentença de procedência. Falha na prestação do serviço incontroversa. Recurso exclusivo do segundo e terceiro autores, genitores do menor, requerendo a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais. Possibilidade de os parentes do ofendido postularem, conjuntamente com a vítima, compensação pelo prejuízo experimentado, conquanto sejam atingidos de forma indireta pelo ato lesivo. Dano moral reflexo ou por ricochete configurado. Recurso a que se dá provimento.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br